



São Paulo, 18 de maio de 2023.

Ao Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo (SINDPESP)
Ref: Consulta Jurídica sobre a possibilidade de isenção de rodízio veicular para policiais civis

Consultou-nos o Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo (SINDPESP) sobre a possibilidade de se isentar policiais civis do rodízio municipal veicular na Cidade de São Paulo, tendo em vista que trabalham sob Regime Especial de Trabalho Policial – RETP, sujeitos a serem chamados a qualquer momento ao trabalho, além dos recorrentes plantões noturnos.

O rodízio veicular no município de São Paulo foi criado a partir da Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997¹, que autorizou o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo.

De acordo com o artigo 2º, inciso VI, da lei supramencionada, a restrição ao trânsito não se aplicará aos veículos empregados em serviços essenciais e de emergência, conforme definido em regulamento. Ou seja, ficou estabelecido que o Poder Executivo municipal disciplinaria por regulamento ou decreto as isenções ao rodízio municipal, inclusive aquelas afetas aos serviços essenciais e de segurança pública.

Nesse sentido, vale dar destaque ao Decreto nº 58.584, de 20 de dezembro de 2018², e ao Decreto nº 58.604, de 16 de janeiro de 2019³, que regulamentam a legislação aplicável ao rodízio municipal em São Paulo e dispõem sobre quais veículos ficarão excepcionados da proibição de circulação fixada pelo rodízio municipal.

Por exemplo, de acordo com o artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 58.584/18, excetuam-se da proibição de circulação fixada pelo Rodízio Municipal os veículos “*destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e*

¹ Disponível em: http://www.cetsp.com.br/media/800347/lei12490_97.pdf Acesso em 16 de maio de 2023.

² Disponível em: http://www.cetsp.com.br/media/800356/decreto_58584_18.pdf Acesso em 16 de maio de 2023.

³ Disponível em: http://www.cetsp.com.br/media/803683/decreto-56-604_19-revisao-rodizio.pdf Acesso em 16 de maio de 2023.



operação de trânsito e as ambulâncias, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente”.

No entanto, nem a Lei nº 12.490/97 e nem o Decreto nº 58.584/18, posteriormente alterado pelo Decreto nº 58.604/19, contemplaram de forma expressa a isenção do rodízio municipal para os veículos particulares dos policiais civis quando utilizados em deslocamentos de seus domicílios para as delegacias.

Consoante já mencionado anteriormente, os policiais civis do Estado de São Paulo estão obrigados à prestação de serviços em condições precárias de segurança, cumprimento de horário irregular, estando sujeitos a plantões noturnos e a chamadas a qualquer hora, o que caracteriza o Regime Especial de Trabalho Policial (RETP), instituído pela Lei nº 10.291/1968⁴ e aplicado pela Lei Complementar nº 207/1979⁵.

Pelas próprias características imprevisíveis dos horários de seus plantões ou chamadas emergenciais, não há como tais profissionais da segurança pública se programarem com antecedência para evitarem circular com seus veículos particulares nos dias de rodízio.

E vale dizer que os deslocamentos de casa para o trabalho, com celeridade e segurança, e, depois, do trabalho para casa, em horários os mais diversos, demandam, na maioria das vezes, que os policiais utilizem seus automóveis particulares, posto que o transporte público, como é notório, não é dos mais eficazes na Grande São Paulo.

Sob essa mesma lógica, a Lei nº 12.632, de 6 de maio de 1998⁶, alterada pela Lei nº 17.455, de 9 de setembro de 2020⁷, excluiu os médicos da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo, como se extrai do artigo 1º, *in verbis*:

⁴ Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1968/lei-10291-26.11.1968.html>
Acesso em 16 de maio de 2023.

⁵ Disponível em:
<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1979/lei.complementar-207-05.01.1979.html> Acesso em 16 de maio de 2023.

⁶ Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-12632-de-6-de-maio-de-1998/detalhe/635675f11411923304b85b44> Acesso em 17 de maio de 2023.

⁷ Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17455-de-9-de-setembro-de-2020> Acesso em 16 de maio de 2023.



“Art. 1º Os médicos residentes no Município de São Paulo, ficam excluídos de qualquer restrição quanto à circulação de veículo de sua propriedade, quando utilizado no trabalho diário.

Parágrafo único. A exclusão da restrição quanto à circulação de veículos de que trata o “caput” aplica-se aos médicos residentes na Região Metropolitana de São Paulo que atuem nos serviços públicos de saúde municipal, estadual ou federal prestados no Município de São Paulo, comprovado o exercício dessa atividade profissional pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.”

Em 2017, o então vereador Reis propôs um projeto de lei com conteúdo muito semelhante à legislação aplicável aos médicos, mas para isentar do sistema do rodízio municipal de São Paulo os veículos de propriedade de Policiais Civis e Militares, residentes no município. Tratava-se do Projeto de Lei nº 147/2017, que chegou a ser aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, mas foi arquivado ao fim da legislatura antes de ser votado.

Atualmente, está em tramitação o Projeto de Lei nº 110/2021, de autoria dos vereadores Delegado Palumbo, Marcelo Messias, Sonaira Fernandes e Felipe Becari, que dispõe sobre a exclusão dos policiais civis, militares, policiais da polícia científica, polícia penal e da guarda civil metropolitana, da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa aprovou parecer favorável à matéria, apresentando substitutivo, assim como também houve parecer conjunto favorável das comissões reunidas de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica; e de Finanças e Orçamento.

De acordo com o texto aprovado pela CCJ, o artigo 1º da Lei Municipal nº 12.632/98, que atualmente só contempla os médicos, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os médicos residentes no Município de São Paulo, os policiais civis, militares, da polícia científica e da polícia penal e os guardas civis metropolitanos ficam excluídos de qualquer restrição quanto à circulação de veículo de sua propriedade, quando utilizado no trabalho diário”.

Embora já tenha ocorrido deliberação e aprovação em primeira discussão do Projeto de Lei nº 110/2021 na sessão extraordinária realizada pela Câmara Municipal



em 05 de maio de 2021, ainda não houve a votação final, e não há movimentação do projeto desde junho de 2021, pelo que se pode verificar no site da Câmara Municipal⁸.

Seria de suma importância que os vereadores e vereadoras de São Paulo se mobilizassem para dar andamento urgente às discussões em torno desse projeto de lei, pela própria segurança da sociedade civil e dos policiais.

No parecer conjunto⁹ das comissões reunidas de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, e de Finanças e Orçamento, reconhece-se que: *“os referidos agentes de segurança pública trabalham sob Regime Especial de Trabalho Policial (RTPE), que os obriga a ficar à disposição durante 24 horas à sociedade, independentemente de ser plantão ou não. Assim sendo, a exclusão do rodízio municipal é necessária para que os referidos profissionais possam exercer suas atividades com segurança”*.

De qualquer forma, ainda que na iminência de se ter garantida a isenção do rodízio veicular aos policiais civis por meio de lei municipal, o que é necessário para a própria garantia da segurança pública, nada impede, contudo, que o Poder Executivo se antecipe e, por meio de Decreto, já inclua os automóveis particulares dos policiais civis no rol de veículos que ficarão excepcionados da proibição de circulação fixada pelo rodízio municipal em São Paulo.

Sendo o que tínhamos para manifestar sobre o tema no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Gabriela Shizue Soares de Araujo
OAB/SP nº 206.742

⁸ Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/cgi-bin/wxis.bin/iah/scripts/?IsisScript=iah.xis&form=A&navBar=OFF&hits=200&lang=pt&nextAction=search&base=proj&connectSearch=init&exprSearch=%22PROJETO%20DE%20LEI%22&indexSearch=%5EnCm%5ELTipo+de+projeto%5Etshort%5Ex%2F20%5EyDATABASE&connectSearch=and&exprSearch=110&indexSearch=%5EnPj%5ELN%5EAmoro+do+projeto%5Ex%2F30%5EyDATABASE&connectSearch=and&exprSearch=2021&indexSearch=%5EnDp%5ELAno+do+projeto%5Ex%2F40%5Etshort%5EyDATABASE> Acesso em 17 de maio de 2023.

⁹ Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/parecer/CONJ0270-2021.pdf> Acesso em 18 de maio de 2023.